Lei nº 692, de 05 de janeiro de 2026.

"Dispõe sobre a implementação, padronização e funcionamento do sistema informatizado de agendamento de consultas, exames e procedimentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de Cambuci/RJ, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou,e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Município de Cambuci/RJ, a obrigatoriedade de instalação, padronização e funcionamento de sistema informatizado de agendamento de consultas, exames e procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBSs).
Parágrafo único. A implantação deverá abranger a sede municipal e os distritos de Monte Verde, São João do Paraíso, Cruzeiro, Funil e Três Irmãos, garantindo uniformidade de procedimentos e igualdade de acesso para toda a população.

Art. 2° O sistema informatizado deverá permitir, no mínimo:
I- registro eletrônico da solicitação realizada pelo paciente, com data e horário;
II - agendamento presencial diretamente na UBS;
III - acesso interno imediato pelos servidores responsáveis pela regulação municipal;
IV - integração com o sistema municipal de regulação e com o sistema estadual, quando tecnicamente possível;
V - atualização em tempo real dos agendamentos realizados;
VI - emissão de comprovante físico ou eletrônico contendo a identificação do procedimento, data da solicitação, unidade de atendimento e prazo estimado;
VII - rastreabilidade completa das movimentações realizadas no sistema, com registro automático de ações e alterações.

Art. 3° No ato da solicitação, o usuário deverá receber comprovante contendo:
I - número de protocolo individual;
II - descrição do procedimento solicitado;
III - identificação da UBS onde ocorreu o registro;
IV - estimativa de prazo para realização do procedimento;
V - instruções para acompanhamento da solicitação.

Art. 4° A Secretaria Municipal de Saúde deverá assegurar condições adequadas para funcionamento do sistema, incluindo:
I - treinamento técnico dos servidores responsáveis pelo uso do sistema;
II - suporte tecnológico continuo;
III - padronização de fluxos operacionais nas UBSs;
IV - monitoramento preventivo para evitar falhas, interrupções e inconsistências.

Art. 5° O sistema informatizado deverá adotar protocolos de segurança da informação que contemplem:
I - proteção de dados pessoais e sensíveis, nos termos da Lei n° 13.709/2018 (LGPD);
II - controle de acesso mediante credenciais individualizadas para cada servidor autorizado;
III - registro automático de histórico de movimentações e acessos;
IV - realização de backup diário das informações armazenadas.

Art. 6° A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios, parcerias, contratos ou outros instrumentos necessários para aquisição, desenvolvimento, manutenção e aprimoramento do sistema informatizado, observando as normas de licitação e contratação vigentes.

Art. 7° O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para:
I - definir critérios operacionais e fluxo de atendimento;
II - estabelecer procedimentos de priorização de solicitações;
III - disciplinar mecanismos de supervisão e auditoria interna;
IV - orientar a equipe das unidades de saúde quanto ao atendimento aos usuários.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 05 de janeiro de 2026.

Murillo Silva Defanti
Prefeito